



LEI Nº 5.641, DE 12 DE ABRIL DE 2007

Cria o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí – AGESPISA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º Fica criado o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA, autarquia estadual, vinculada à Secretaria das Cidades, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, sede e foro na Capital do Estado, prazo de duração indeterminado, com a finalidade de formular a política de saneamento básico, executando e implantando os serviços, a infra-estrutura, e as instalações operacionais.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Ao Instituto de Águas e Esgotos do Piauí – AGESPISA compete:

I – planejar, projetar, executar, operar, manter e fiscalizar os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

II – construir, conservar, ampliar e reformar redes, instalações, prédios e equipamentos utilizados nos serviços de águas e esgotos e coletas de lixo, com o gerenciamento integrado de resíduos sólidos;

III – estudar, implantar e executar ações individuais ou coletivas de saneamento necessárias à proteção imediata das famílias e a instituição de hábitos de higiene;

IV – coligir elementos e dados estatísticos e promover levantamentos necessários ao planejamento, a elaboração de projetos e a execução de obras e serviços, no âmbito de sua competência;

V – promover pesquisas e estudos sobre a ampliação das redes e das estações de tratamento de esgotos;

VI – fazer pesquisas e estudos sobre a ampliação da captação, melhorias e remanejamento de redes de água e esgoto;

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA poderá:

I – contratar operações financeiras com entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras destinadas a antecipar ou complementar recursos de interesse da Sociedade;

II – contratar serviços técnicos administrativos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

III – desenvolver atividades que tenham por objetivo o aperfeiçoamento do sistema operacional e manutenção de seus serviços;

IV – manter em boas condições sanitárias os mananciais utilizados nos sistemas de abastecimento de água;

V – arrecadar valores inerentes a prestação de seus serviços;

VI – instalar e fiscalizar os ramais domiciliares;

VII – efetuar a suspensão do fornecimento dos serviços quando se verificar atraso no pagamento;

VIII – adquirir, permutar, alienar e alugar imóveis, bem como promover as desapropriações que se façam necessárias para a execução dos serviços de saneamento básico;

IX – receber subvenções, doações ou auxílios;

X – celebrar convênios ou contratos, com a finalidade de desenvolver os seus trabalhos e ampliar a capacidade de atendimento das necessidades da coletividade;

XI – planejar e promover a educação ambiental no âmbito de sua competência;

XII – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os serviços de sua competência.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º O Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA terá a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Superior;

II – Diretoria Geral;

III – Assessoria Técnica;

IV – Assistência de Serviços;

V – Unidade de Diretoria:

a) diretoria técnica comercial;

b) diretoria de expansão e operação metropolitana;

c) diretoria de expansão e operação do interior;

d) diretoria administrativa financeira.

VI – Gerências;

VII – Coordenações;

VIII – Supervisões.

Art. 4º O Conselho Superior do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA, órgão de deliberação coletiva, de controle econômico-financeiro será composto de sete membros, não remunerados, tendo a seguinte composição:

I – o Diretor Geral que o presidirá;

II – um representante da Prefeitura Municipal de Teresina;

III – um representante da Associação Piauiense de Municípios - APPM;

IV – três representantes indicados pelo Estado do Piauí;

V – um representante dos trabalhadores.

Art. 5º O Conselho Superior tem a função de unidade deliberativa das atividades da AGESPISA, com a competência de:

a) formular a política de saneamento básico do Estado;

b) fiscalizar a gestão de Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros, e papéis, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e de quaisquer outros atos;

c) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

d) pronunciar-se sobre regulamentos e normas pertinentes à autarquia;

e) apreciar, mediante proposta da Diretoria, tarifas ou taxas dos serviços de saneamento básicos;

f) pronunciar-se, quando for o caso, sobre o orçamento, a estimativa da receita, as dotações gerais de despesas e os programas de investimentos, podendo fazer modificações.

Parágrafo único. O Conselho terá reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, quando convocado pelo seu Presidente e deliberará, por maioria de votos, sendo lavradas em livro próprio as atas de suas reuniões.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo instalar o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA, devendo o seu regulamento, aprovado por decreto do Governador, fixar as atribuições dos órgãos que compõem a sua estrutura organizacional básica.

**CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 7º O quadro de pessoal do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA será selecionado por concurso público e integrado:

I – por cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, regidos pela Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994;

II – por empregados públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º A Autarquia poderá requisitar para seu Quadro de Pessoal Permanente, servidores da administração direta e indireta quando não houver pessoal qualificado no Quadro Remanescente da empresa.

§ 2º Os empregados da Águas e Esgotos do Piauí, que forem redistribuídos para o Quadro do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí – AGESPISA, manterão seu regime jurídico, remuneração e respectivas atribuições.

Art. 8º Ficam criados os cargos em comissão do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí – AGESPISA, constantes do Anexo Único desta Lei.

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 9º O Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA terá o seu patrimônio constituído dos bens e direitos que lhes forem doados pelo Estado do Piauí e por outras pessoas, físicas ou jurídicas.

Art. 10. Constituirão receitas do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias;

II - rendas patrimoniais e as provenientes dos seus serviços, bens e atividades;

III - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

IV - transferência de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;

V - rendas patrimoniais provenientes de juros e dividendos;

VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;